



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.645
de 21 de outubro de 2014.

“Autoriza o Executivo, mediante concessão, a delegar o uso e a administração da Usina de Beneficiamento de Resíduos da Construção Civil no Município de Botucatu”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, mediante concessão administrativa, através de Licitação Pública, o uso e administração da Usina de Beneficiamento de Resíduos da Construção Civil no Município de Botucatu, localizada na Rodovia Eduardo Zuccari, Km 2,5, área anexa ao Aterro Sanitário e à Cooperativa de Agentes Ambientais.

Art. 2º Compõem a Usina de Beneficiamento de Resíduos da Construção Civil os seguintes equipamentos de propriedade do Município e que integram a concessão, objeto desta lei:

- 1) - (um) ALIMENTADOR VIBRATÓRIO;
- 2) - (um) TRANSPORTADOR DE CORREIA FIXO;
- 3) - (um) BRITADOR DE IMPACTO;
- 4) - (uma) CALHA METÁLICA;
- 5) - (um) TRANSPORTADOR DE CORREIA FIXO;
- 6) - (um) TRANSPORTADOR DE CORREIA MÓVEL;
- 7) - (um) IMÃ PERMANENTE;
- 8) - (um) QUADRO ELÉTRICO;
- 9) - (um) SISTEMA ANTI-PÓ;
- 10) - (um) SISTEMA ANTI-RUÍDO;
- 11) - (uma) ESTRUTURA METÁLICA;
- 12) - (seis) BICAS DE TRANSFERÊNCIA;
- 13) - (uma) PENEIRA VIBRATÓRIA APOIADA;
- 14) - (uma) PLATAFORMA METÁLICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.645
de 21 de outubro de 2014.

Parágrafo único. Os equipamentos mencionados no *caput* do presente artigo deverão ser mantidos e conservados em perfeitas condições de uso e assim entregues ao Município por ocasião do término da concessão.

Art. 3º O Edital da concessão administrativa preverá a execução de obras civis necessárias, através da utilização de sistemas hidráulicos, mecânicos e elétricos para o perfeito funcionamento da Usina de Beneficiamento de Resíduos da Construção Civil, com atendimento à legislação ambiental vigente.

Art. 4º A concessão tem prazo de validade de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato de concessão administrativa, podendo ser renovado por igual período, uma única vez.

Art. 5º A título da concessão, o concessionário garantirá a contrapartida mensal ao Poder Público Municipal, que será destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

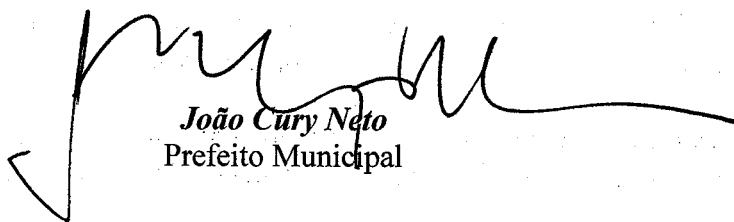
§ 1º A contrapartida mensal mencionada no *caput* será apurada através de perícia realizada pelo município e o valor máximo será aquele determinado através do processo licitatório de concessão.

§ 2º A outorga mensal será reajustada anualmente, um ano após a assinatura do contrato e assim sucessivamente, através do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

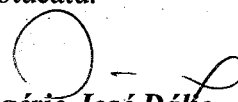
Art. 7º Do Edital do certame de concessão constarão os requisitos da Lei nº 8.666/93 e demais condições específicas determinadas pelo Poder Executivo e inerentes a natureza da matéria objeto da licitação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 21 de outubro de 2014.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 21 de outubro de 2014 – 159º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dállo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente